



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

## MEMORANDO INTERNO

### DA PRESIDÊNCIA

### PARA O DIRETOR DE SECRETARIA

A Câmara Municipal se assessora mediante a prestação de Serviço especializado no Setor Contábil e Departamento Pessoal.

Tendo em vista que o Termo de Aditamento nº 04/2018 ao Contrato Administrativo nº 13/2014, sobre este mister encerra-se no dia 30 de outubro de 2019, solicito as providências pertinentes para a abertura de Licitação com o seguinte objetivo:

Contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Assessoria na Área Contábil, Projeto AUDESP, SICONFI, Departamento Pessoal, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e e-Social, para a Câmara Municipal de Paraíso.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e invoco para o mister o quanto disposto na Portaria nº 092/2019, de 18 de Setembro de 2019.

**Câmara Municipal de Paraíso, 15 de Outubro de 2019.**

**LUIZ CARLOS ROSA**  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**MEMORANDO INTERNO**  
**DO DIRETOR DE SECRETARIA**  
**PARA O SETOR DE CONTABILIDADE**

Solicito a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre a disponibilidade de recursos e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a Contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Assessoria na Área Contábil, Projeto AUDESP, SICONFI, Departamento Pessoal, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e e-Social, para a Câmara Municipal de Paraíso.

Paraíso/SP, 15 de Outubro de 2019.

**Juliano Sartori**  
**Diretor de Secretaria**



# CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO

RUA PROF.SUD MENUCCI, 505

51840619/0001-45

Exercício: 2019

## LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 15/10/2019

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
2				CAMARA MUNICIPAL DE PARAISO				
01				LEGISLATIVO				
01 01				Camara Municipal				
010100				Camara Municipal				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			Processo Legislativo				
	01 031 0001 2001	0000		Manutenção da Secretaria da Camara				
<b>008</b>				<b>3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>	<b>186.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-30.000,00</b>	<b>156.000,00</b>
	0.01.00	110.000		GERAL	57.602,52			98.397,48
					0,00			98.397,48
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					<b>186.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-30.000,00</b>	<b>156.000,00</b>
					57.602,52			98.397,48
					0,00			98.397,48
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>186.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-30.000,00</b>	<b>156.000,00</b>
					57.602,52			98.397,48
					0,00			98.397,48

*Ana Lucía Capelasse*  
**Ana Lucía Capelasse**  
Téc. em Contabilidade  
CRC 1SP200175/O-6



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**MEMORANDO INTERNO**  
**DO DIRETOR DE SECRETARIA**  
**PARA O SETOR DE LICITAÇÕES**

Solicito a abertura de Licitação para:

Contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Assessoria na Área Contábil, Projeto AUDESP, SICONFI, Departamento Pessoal, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e e-Social, para a Câmara Municipal de Paraíso.

Solicito, ainda, a verificação junto à Contabilidade desta Casa de Leis sobre disponibilidade de recursos do orçamento em vigor e posteriormente ao Departamento Jurídico sobre a legalidade da presente Licitação, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e invoco para o mister o quanto disposto na Portaria nº 092/2019, de 18 de Setembro de 2019.

Paraíso/SP, 15 de Outubro de 2019.

**Juliano Sartori**  
**Diretor de Secretaria**





# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP  
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento  
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

## PORTARIA Nº 092/2019, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.019.

**“Constitui a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal, e dá outras providências”.**

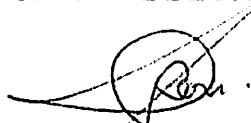
O VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** designar: **BARBARA SOARES GIUS**, como Presidente, **FERNANDO FIGUEIREDO**, como Secretário e **OCLAIR APARECIDA GEROMEL**, como membro, para, constituírem a Comissão Julgadora de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, inclusive a adoção dos procedimentos para a abertura e o devido julgamento das propostas públicas de licitações que se fizerem necessárias até 31 de dezembro de 2019.

Aos membros nomeados para compor a Comissão de Licitação, exceto os funcionários comissionados, passarão a receber gratificação no valor mensal de 180 UFMPS, no período de atuação do processo licitatório.

Fica revogada a Portaria nº 075/19, de 11 de Fevereiro de 2019, que constituiu a Comissão de Licitações da Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, revogando todas as disposições em contrário.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO, em 18 de Setembro de 2019.



**LUIZ CARLOS ROSA**  
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.



**JULIANO SARTORI**  
Diretor de Secretaria



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

Solicitação de orçamento para o que abaixo se especifica:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Assessoria na Área Contábil, Projeto AUDESP, SICONFI, Departamento Pessoal, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e e-Social, para a Câmara Municipal de Paraíso.

**Câmara Municipal de Paraíso, 15 de Outubro de 2019.**

**LUIZ CARLOS ROSA**  
Presidente da Câmara



Email

Contatos

Calendário

Tarefas

Pesquisar

Opções

contato@camaraparaíso.sp.gov.br Sair

Novo Criar Responder Responder todos Encaminhar Excluir Spam Imprimir View Headers Descarregar

- Caixa de correio-contato
- Caixa de entrada
- Contatos
- Itens excluídos
- Rascunhos
- Itens enviados
- Publicidade não solicitada
- Calendário
- Notas
- Tarefas

**De:** "contato@camaraparaíso.sp.gov.br" (contato@camaraparaíso.sp.gov.br)  
**Para:** [sjesteves@hotmail.com](mailto:sjesteves@hotmail.com)  
**Data:** Wed, 16 Oct 2019 14:22:18 -0300  
**Assunto:** Solicitação de Orçamento  
**Anexos:** Solicitação de Orçamento - Contabilidade.pdf

Boa Tarde.

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para contratação de empresa especializada para execução de serviços de as

Enviar o orçamento até dia 23 de Outubro (quarta-feira), devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, tele

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de Paraíso**  
Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP  
[www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br) - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173

## Solicitação de Orçamento

□ 1 □ □

□ Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.

SE

sandro esteves <sjesteves@hotmail.com>

Seg, 21/10/2019 10:11

contato@camaraparaíso.sp.gov.br □

□ □ □ □

orcamento serviços CM Parai...

325 KB

□ □

Bom dia

Conforme solicitação estamos enviando orçamento em anexo.

Estamos a disposição para mais informações

Favor confirmar o recebimento deste email

Agradecemos desde já

SJ Esteves ME

(17)99715-2221



# SJ Esteves ME

CNPJ 35.067.655/000161

Avenida João Mafeis, 440 – JD Nossa Senhora Aparecida – CEP 14980-000 Sales/SP.

Contato : (17) 99715-2221 email: sjesteves@hotmail.com

A  
Câmara Municipal de Paraíso/SP

## ORÇAMENTO

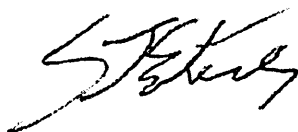
Prestação de serviços técnicos especializados, assessoria na área Contábil, Projeto AUDESP, SICONFI, Departamento Pessoal, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e e-Social.

Valor mensal .....R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta Reais).

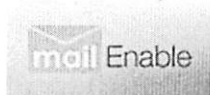
Valor total da Proposta.....R\$16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos Reais).

Validade da proposta 15 dias

Sales, 21 de outubro de 2019.



Sandro José Esteves



Email

Contatos

Calendário

Tarefas

Pesquisar

Opções

contato@camaraparaíso.sp.gov.br

Sair

Novo Criar Responder Responder todos Encaminhar Excluir Spam Imprimir View Headers Descarregar

- Caixa de correio-contato
- Caixa de entrada
- Contatos
- Itens excluídos
- Rascunhos
- Itens enviados
- Publicidade não solicitada
- Calendário
- Notas
- Tarefas

**De:** "contato@camaraparaíso.sp.gov.br" (contato@camaraparaíso.sp.gov.br)  
**Para:** nardachioni@terra.com.br  
**Data:** Wed, 16 Oct 2019 14:19:03 -0300  
**Assunto:** Solicitação de Orçamento  
**Anexos:** Solicitação de Orçamento - Contabilidade.pdf

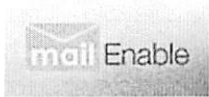
Boa Tarde.

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para contratação de empresa especializada para execução de serviços de as  
Enviar o orçamento até dia 23 de Outubro (quarta-feira), devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, tele  
Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de Paraíso**  
Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP  
[www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br) - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173



Email

Contatos

Calendário

Tarefas

Pesquisar

Opções

contato@camaraparaíso.sp.gov.br Sair

Novo Criar Responder Responder todos Encaminhar Excluir Spam Imprimir View Headers Descarreg

- Caixa de correio-contato
- Caixa de entrada
- Contatos
- Itens excluídos
- Rascunhos
- Itens enviados
- Publicidade não solicitada
- Calendário
- Notas
- Tarefas

**De:** "contato@camaraparaíso.sp.gov.br" (contato@camaraparaíso.sp.gov.br)  
**Para:** ncsuporte@gmail.com  
**Data:** Wed, 16 Oct 2019 14:20:29 -0300  
**Assunto:** Solicitação de Orçamento  
**Anexos:** Solicitação de Orçamento - Contabilidade.pdf

Boa Tarde.

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para contratação de empresa especializada para execução de serviços de as  
Enviar o orçamento até dia 23 de Outubro (quarta-feira), devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, tele  
Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de Paraíso**  
Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP  
[www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br) - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173



Novo

Caixa de correio-contato

Caixa de entrada

Contatos

Itens excluídos

Rascunhos

Itens enviados

Publicidade não solicitada

Calendário

Notas

Tarefas

**De:** "contato@camaraparaíso.sp.gov.br" (contato@camaraparaíso.sp.gov.br)  
**Para:** [pattero@pattero.com.br](mailto:pattero@pattero.com.br)  
**Data:** Wed, 16 Oct 2019 14:17:43 -0300  
**Assunto:** Solicitação de Orçamento  
**Anexos:** Solicitação de Orçamento - Contabilidade.pdf

Boa Tarde.

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para contratação de empresa especializada para execução de serviços de as

Enviar o orçamento até dia 23 de Outubro (quarta-feira), devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, tele

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de Paraíso**

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

[www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br) - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173



## Solicitação de Orçamento

P

Páttero <pattero@pattero.com.br>

Seg, 21/10/2019 14:28

contato@camaraparaíso.sp.gov.br □



Proposta\_CM Paraiso\_19\_201...  
284 KB



**Samuel Páttero**

(17) 99612 6008 / 3556 1166

pattero@pattero.com.br

# Páttero

— Administração e Contabilidade Pública —



# Páttero

— Administração e Contabilidade Pública —

## **PÁTTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**

Avenida Rui Barbosa, nº 545 – Centro.

Irapuã – SP - **CEP:** 14.990-000

**FONE:** (17) 3556-1166 / 99636-6846

**CNPJ:** 15.152.675/0001-23 - **INSC. EST:** Isento

**INSC. MUN:** 052.008.1981

[pattero@pattero.com.br](mailto:pattero@pattero.com.br)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISO**

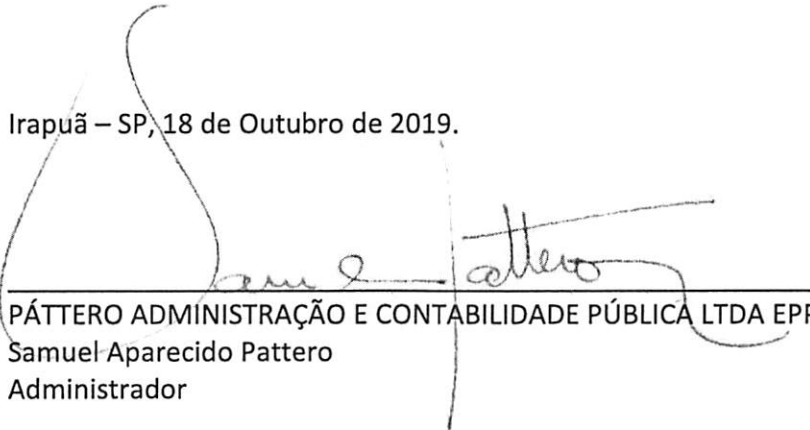
Serviços especializados para prestação de serviços para execução de serviços de assessoria na área contábil e departamento de pessoal.

#### **VALORES:**

**Valor Mensal:**..... R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais).

**Validade:** ..... 30 dias.

Irapuã – SP, 18 de Outubro de 2019.



PÁTTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP  
Samuel Aparecido Páttero  
Administrador

Av. Rui Barbosa, 545 | Centro  
14990 000 | Irapuã  
17 3556 1166 | 17 99636 6846

[pattero@pattero.com.br](mailto:pattero@pattero.com.br)  
[www.pattero.com.br](http://www.pattero.com.br)



Email

Contatos

Calendário

Tarefas

Pesquisar

Opções

contato@camaraparaíso.sp.gov.br

Sair

Novo Criar Responder Responder todos Encaminhar Excluir Spam Imprimir View Headers Descarregar

Caixa de correio-contato

Caixa de entrada

Contatos

Itens excluídos

Rascunhos

Itens enviados

Publicidade não solicitada

Calendário

Notas

Tarefas

**De:** "contato@camaraparaíso.sp.gov.br" (contato@camaraparaíso.sp.gov.br)  
**Para:** ari@cof.com.br  
**Data:** Thu, 17 Oct 2019 15:25:00 -0300  
**Assunto:** Solicitação de Orçamento  
**Anexos:** Solicitação de Orçamento - Contabilidade.pdf

Boa Tarde.

Prezado(a) Senhor(a), segue anexo solicitação de orçamento para contratação de empresa especializada para execução de serviços de as

Enviar o orçamento até dia 23 de Outubro (quarta-feira), devendo constar neste a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, tele

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Existindo dúvidas, entre em contato conosco.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de Paraíso**

Rua Prof. Sud Menucci, 505- Centro 15825-000- Paraíso- SP

[www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br) - Fone: (17) 3567-1348 / (17) 3567-1173

## Orçamento

ari@jcof.com.br

Sex, 18/10/2019 14:44

Para: contato@camaraparaíso.sp.gov.br <contato@camaraparaíso.sp.gov.br>

 1 anexos (484 KB)

cm paraíso.jpg;

Confirmando email e já envio o orçamento em anexo.

--

Este e-mail foi verificado por Sophos UTM 9. <http://www.sophos.com>



À

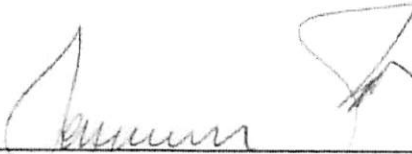
Camara Municipal de Paraiso/SP  
Rua Prof. Sud Menucci, nº 505, Centro  
CEP: 15.825-000  
Paraiso - SP

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Assessoria na Área Contábil, Projeto AUDESP, SICONFI, Departamento Pessoal, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e e-Social, para a Câmara Municipal de Paraiso no período de 12 meses.

**Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias.

**Valor Mensal:** 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

Irapuã/SP, 18 de Outubro de 2.019.



Jcof Casemiro Contabilidade Ltda - ERP

Ari Casemiro

Sócio-Adminstrador



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO/SP – PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

Aos 25 dias do mês de Outubro de 2019, a Comissão Julgadora de Licitações da Câmara Municipal de Paraíso/SP, nomeada pela Portaria do Legislativo n° 092/2019, de 18 de Setembro de 2019, reunida para deliberar acerca de abertura de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Assessoria na Área Contábil, Projeto AUDESP, SICONFI, Departamento Pessoal, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e e-Social, para a Câmara Municipal de Paraíso, conforme orçamentos em anexo, decidiu ser esta dispensável, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Decreto n° 9.412/2018).

As cotações apresentadas, constantes dos autos, comprovam que o preço oferecido pela empresa “SJ ESTEVES ME” são perfeitamente condizentes com os de mercado, atendendo, assim, ao disposto no artigo citado *in fine*.

Pelo exposto, esta Comissão de Licitações, opina pela contratação direta da referida empresa, dispensando-se a realização do certame licitatório.

Registre-se e Publique-se.

Paraíso/SP, 25 de Outubro de 2019.

  
**BARBARA SOARES GIUS**  
Presidente

  
**FERNANDO FIGUEIREDO**  
Secretário

  
**OCLAIR APARECIDA GEROMEL**  
Membro



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**MEMORANDO INTERNO.**

**DO DIRETOR DE SECRETARIA.**

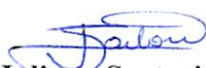
**PARA A CONTABILIDADE.**

Em atenção à Determinação do Presidente dessa Casa de Leis, solicito informações sobre a reserva na dotação específica para o objeto do presente processo de licitação conforme abaixo segue:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Assessoria na Área Contábil, Projeto AUDESP, SICONFI, Departamento Pessoal, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e e-Social, para a Câmara Municipal de Paraíso.

**VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 1.350,00 MENSAIS.**

Paraíso/SP, 25 de Outubro de 2018.

  
**Juliano Sartori**  
**Diretor de Secretaria**



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

PARAÍSO/SP, em 25 de Outubro de 2019.

**Senhor Presidente:**

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Assessoria na Área Contábil, Projeto AUDESP, SICONFI, Departamento Pessoal, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e e-Social, para a Câmara Municipal de Paraíso.

Para tanto, realizei pesquisa junto a cinco empresa, porém, apenas três delas apresentaram orçamentos, e os preços oferecidos foram os seguintes:

1. Empresa “SJ ESTEVES ME”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.067.655/0001-61, com sede na Avenida João Mefeis, nº 440, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP. 14.980-000, na cidade de Sales/SP, apresentou o valor de R\$ 1.350,00 mensais.
2. Empresa “PÁTTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.152.675/0001-23, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 545, Centro, CEP. 14.990-000, na cidade de Irapuã/SP, apresentou o valor de R\$ 2.997,00 mensais.
3. Empresa “JCOF CASEMIRO CONTABILIDADE LTDA – EPP”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.442.902/0001-19, com sede na Avenida Manoel Pitta Junior, nº 13, Centro, CEP. 14.990-000, na cidade de Irapuã/SP, apresentou o valor de R\$ 1.500,00 mensais.



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

O preço mais vantajoso para a Administração foi oferecido pela Empresa “SJ ESTEVES ME”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.067.655/0001-61, com sede na Avenida João Mefeis, nº 440, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP. 14.980-000, na cidade de Sales/SP, apresentou o valor de R\$ 1.350,00 mensais, o qual está conforme os preços praticados no mercado.

Atenciosamente.

  
**Juliano Sartori**  
**Diretor de Secretaria**



PARECER JURÍDICO :

Processo de dispensa de licitação nº 004/2019.

**Assunto: Contratação de empresa de Prestação de serviços de assessoria técnica contábil à Câmara Municipal de PARAISO-SP- consistentes em projeto AUDESP, SICONFI, DEPARTAMENTO PESSOAL, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e E-SOCIAL.**

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo (Dispensa de Licitação 004/2019), que visa contratação direta de **empresa de Prestação de serviços de assessoria técnica contábil à Câmara Municipal de PARAISO-SP-, consistentes em projeto AUDESP, SICONFI, DEPARTAMENTO PESSOAL, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e E-SOCIAL.**

FORMALIDADES VERIFICADAS:



Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial que o gestor demonstre o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a proposta ofertada seja a mais vantajosa para a administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

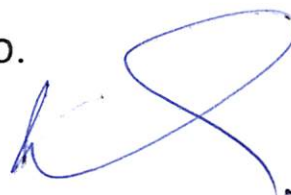
O serviço fora previamente requisitado pelo Presidente da Câmara Municipal ao Departamento de Diretoria, com o detalhamento do quanto necessário e bem como a justificativa dos serviços e sua pertinência.

Requeru-se, outrossim, posicionamento do setor de Contabilidade acerca de disponibilidade de recursos financeiros para fazer face a esta demanda. Vieram aos autos documentos da Contadoria explicitando a dotação orçamentária e sua disponibilidade para os serviços.

O setor responsável realizou a necessária pesquisa de preços, tendo sido recebidos 3 (três) orçamentos com descrição do preço mais vantajoso para a Administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Após, vieram os autos para parecer acerca da regularidade da dispensa do processo licitatório.

É a síntese do necessário.



Opino:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios **cumprir a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.





A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo, que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.



Para contratação de serviços é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

O artigo 24, da Lei 8.666/93, elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.





Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ressalte-se, por muito oportuno, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades.

#### DOS VALORES:

Com o advento do Decreto nº 9.412/2018, em vigor, houve a atualização dos valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência.

Os novos valores terão como resultado procedimentos de compras menos onerosos, considerando-se o custo indireto de uma licitação em relação aos valores dos bens e contratações que são objeto dessas modalidades de licitação.

Os valores estabelecidos ficam atualizados da seguinte forma:

- Para obras e serviços de engenharia na modalidade convite até R\$ 330 mil; tomada de preços até R\$ 3,3 milhões e concorrência acima de R\$ 3,3 milhões.





- Compras e serviços na modalidade convite até R\$ 176 mil; tomada de preços até R\$ 1,43 milhão e concorrência acima de R\$ 1,43 milhão.

Contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Nesse caso, os valores máximos são de R\$ 33 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 17,6 mil para as demais licitações.

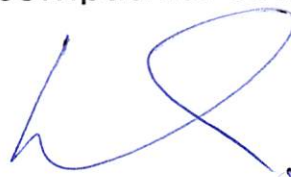
Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

O Decreto nº 9.412/2018 se aplica a todos os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), uma vez que cabe à União, exclusivamente, legislar sobre normas gerais de licitação e contratação.

Consoante o acima exposto e depois de verificado que a despesa não ultrapassa o limite exigido para a realização do certame licitatório e que a melhor proposta está de acordo com as correntes de mercado, conforme os orçamentos anexos, o interesse do erário público fica, assim, resguardado.

Como corolário, nada a opor sob o ponto de vista legal, com base no artigo 24,II, da Lei de Licitações, quanto à contratação direta da empresa **"SJ ESTEVES ME"**, pelo valor global de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$16.200,00, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite



previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Tal evento está latente no quanto processado (Dispensa de Licitação nº 004/2019).

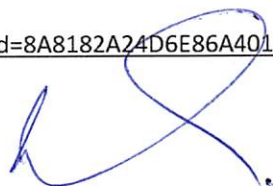
Ainda, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, e bem como a constante no artigo 28, I, e 30, da Lei Federal em comento. Tal formalidade está encartada aos autos, ou seja, cópia da cédula de identidade ou comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do E. Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, a saber:

- “1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;***
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;***
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;***

---

<sup>1</sup> < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> > Acesso em 25.07.2018.





- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;**
- 5. Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;**
- 6. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;**
  - deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;**
  - caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;**
- 7. Juntada aos autos do original das propostas;**
- 8. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;**
- 9. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;**
- 10. Julgamento das propostas;**
- 11. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;**
  - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;**
  - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;**
- 12. Autorização do ordenador de despesa;**
- 13. Emissão da nota de empenho;**
- 14. Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho,**



***autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso."***

Neste contexto, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição firmada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal ao Senhor Diretor de Secretaria.

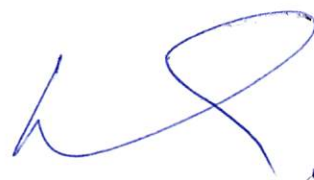
Ademais, vê-se que a própria requisição e, posteriormente, os pedidos de orçamento contemplaram a especificação dos serviços a serem executados.

Outrossim, consta informativo sobre a existência de dotação orçamentária de sorte a se atender o quando requisitado.

Há, também, nos autos, pesquisa de preços realizada com **3 (três) fornecedores** do ramo requisitado, restando devidamente documentadas todas as tratativas, inclusive com as propostas formais dos pretensos contratados.

Inobstante a ausência de mapa comparativo dos preços, não vejo, salvo melhor Juízo sua imprescindibilidade.

O devido julgamento das propostas foi realizado, elegendo o critério menor preço global e concluiu ser a proposta de **"SJ ESTEVES ME"**, aquela mais vantajosa.





Por fim, juntamente com a proposta da fornecedora com menor valor, encontram-se os documentos de habilitação exigidos.

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, força concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, conforme acima delineamos.

Desse modo, e salvo melhor juízo, entendo como regular e lícita a justificativa e o procedimento para a dispensa do procedimento licitatório, levando-se em consideração, para tanto, o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

## **CONCLUSÃO**

**Ante o exposto** e por tudo mais que dos autos constam, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação.

Finalmente, sobre o parecer proferido deve-se salientar que o mesmo toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a este procurador, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica (*parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração,*



*observando os requisitos legalmente impostos.<sup>2</sup> ) ou administrativa.*

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do Procurador Jurídico da Câmara Municipal exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e da legalidade.

O parecer ademais, é opinativo, não se constituindo ato decisório, muito menos de decisão administrativa.

José dos Santos Carvalho Filho a respeito escreve: "Sendo juízo de valor do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem poder decisório, que pode ou não adotar a mesma opinião. Sublinhe-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir. Advogado, procurador, assessor jurídico, diretor jurídico, na condição de pareceristas, não ordenam despesa, não gerenciam, arrecadam, guardam ou administram quaisquer bens, dinheiro ou valores públicos."

---

<sup>2</sup> Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."





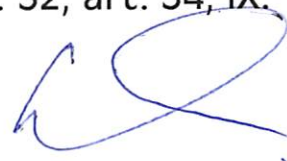
Claro fica a ausência de tipificação no artigo 10 e incisos da Lei de Improbidade Administrativa, como vem tentando erroneamente enquadrá-los o Ministério Público (...)" (Manual de Direito Administrativo, 12ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Júris, p. 132).

Hely Lopes Meirelles com propriedade sobre o assunto discorreu: "Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o Parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros, p. 185).

O parecer, é preciso destacar, não é vinculativo conforme dispõe a melhor doutrina: "...reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não". JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15º ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

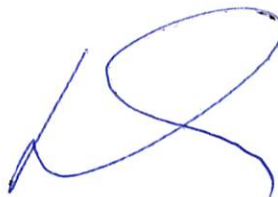
Instado a se pronunciar sobre o assunto, o MINISTRO CARLOS VELLOSO, do Supremo Tribunal Federal, Relator do MS 24.973/DF chegou a seguinte conclusão:

**"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.**



I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, 'Curso de Direito Administrativo', Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.III. - Mandado de Segurança deferido." ("DJ" 31.10.2003).

O Ministro Gilmar Mendes ao votar o MS 24.073-3-DF, ponderou que: "Sr. Presidente, tenho a impressão de que estamos diante de um desses casos emblemáticos que, infelizmente, tornam-se cada vez mais comuns. Certamente, depois de prestar contas ao Tribunal de Contas, os mesmos consultores jurídicos terão de fazê-lo também, sobre a correção dos seus pareceres ao Ministério Público, e responderão a alguma ação de improbidade administrativa. Já temos exemplos claros desses casos no âmbito da advocacia pública: discussões sobre teses jurídicas que agora têm de ser verificadas novamente em face da opinião de um determinado procurador. Não tenho a menor dúvida de que, para conceder a segurança, basta o fundamento constitucional. O advogado, aqui, como eventualmente um outro consultor-técnico, certamente não se enquadra na hipótese constitucional invocada pelo Tribunal de Contas. Por isso, defiro a ordem".



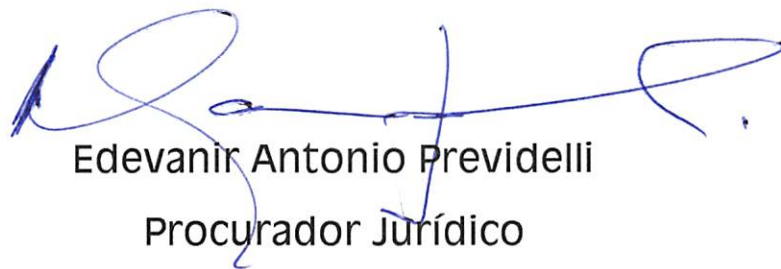


No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União: *"...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência..."* (Acórdão nº. 206/2007, Plenário –TCU).

É o Parecer.

À consideração superior.

Câmara Municipal de Paraíso, em 25 de outubro de 2019.



Edevanir Antonio Previdelli

Procurador Jurídico

Advogado OAB/SP 129.734



# Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP

CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento

Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567- 1173– Cx.Postal 24

**DA PRESIDÊNCIA.**

**PARA: DIRETOR DE SECRETARIA.**

Tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Assessoria na Área Contábil, Projeto AUDESP, SICONFI, Departamento Pessoal, RAIS, DIRF, GEFIP, DCTF e e-Social, para a Câmara Municipal de Paraíso, conforme solicitação do Sr. Diretor de Secretaria desta Casa de Leis, as propostas apresentadas, o preço escolhido e o parecer supra, AUTORIZO, com base no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, a contratação direta da empresa “**SJ ESTEVES ME**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.067.655/0001-61**, com sede na **Avenida João Mefeis, nº 440, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP. 14.980-000, na cidade de Sales/SP**, apresentou o valor de **R\$ 1.350,00 mensais**, para a aludida finalidade, com contrato de doze meses, ou seja, iniciando em 04 de Novembro de 2019 e com término em 03 de Novembro de 2020, sendo que o setor de contabilidade já atestou a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento da obrigação decorrente da citada locação, conforme o disposto no artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei de Licitações.

Câmara Municipal de Paraíso/SP, 25 de Outubro de 2019.

  
**LUIZ CARLOS ROSA**  
Presidente da Câmara